

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
0000520240402000144

1. Descrição da Necessidade da Contratação

A Prefeitura Municipal de Ubajara - CE identifica a necessidade urgente de contratação de serviços especializados para a execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) em vias urbanas da sede do município. Esse projeto se alinha aos objetivos estratégicos de melhorar a infraestrutura urbana, promover a mobilidade e segurança viária, e garantir uma circulação de veículos e pedestres mais eficiente e segura.

A deficiência atual na pavimentação das vias urbanas de Ubajara tem gerado inúmeras dificuldades para a locomoção da população, além de contribuir para o desgaste precoce de veículos, aumentar o risco de acidentes e reduzir a qualidade de vida dos moradores. As condições inadequadas das vias afetam diretamente a economia local, dificultam o acesso a serviços básicos de saúde, educação e lazer, e comprometem a conectividade e integração das áreas urbanas.

A realização dos serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ visa, portanto, suprir essa lacuna infraestrutural, promovendo a requalificação e o desenvolvimento urbano sustentável do município. Espera-se que, com a implementação desse projeto, seja possível proporcionar uma série de benefícios diretos e indiretos à população, tais como: melhoria das condições de tráfego, redução do tempo de deslocamento, aumento da segurança viária, valorização imobiliária nas áreas adjacentes e fomento ao turismo local.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada em pavimentação asfáltica com CBUQ se faz essencial para atender à demanda pública por uma infraestrutura viária adequada, que contribua para o bem-estar da comunidade, para o desenvolvimento econômico e social do município e para a preservação do meio ambiente, por meio de soluções de pavimentação que contemplem critérios de sustentabilidade e inovação, conforme preconiza o Art. 5º da Lei 14.133/2021.

2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Secretaria de Obras, Urbanismo, Transpor	Fabiana de Freitas Saraiva

3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição clara e detalhada dos requisitos da contratação é fundamental para assegurar a adequação entre as necessidades da Administração Pública e as soluções ofertadas pelos licitantes. Nesse sentido, os requisitos especificados abaixo foram cuidadosamente elaborados para garantir que a escolha da solução a ser contratada para a execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica com CBUQ em Ubajara - CE, esteja alinhada com os princípios de sustentabilidade, obediência às regulamentações vigentes, além de promover padrões mínimos de qualidade e desempenho esperados para o serviço. Isso contempla os objetivos previstos na Lei 14.133/2021, assegurando uma contratação mais vantajosa, eficiente e eficaz para a administração pública.

- Requisitos Gerais:
 - Qualidade técnica e durabilidade do pavimento a ser aplicado, assegurando uma vida útil mínima conforme especificado no projeto técnico.
 - Compatibilidade com as características climáticas e geotécnicas de Ubajara - CE, garantindo performance adequada ante às condições locais.
 - Capacidade para cumprimento dos prazos estabelecidos para a execução dos serviços, com apresentação prévia do cronograma de atividades.
- Requisitos Legais:
 - Conformidade com todas as normas técnicas aplicáveis para pavimentação asfáltica, incluindo aquelas especificadas pela ABNT.
 - Respeito às determinações da legislação ambiental vigente, com destaque para o licenciamento ambiental específico para obras de pavimentação.
 - Atendimento aos requisitos trabalhistas, garantindo que todos os trabalhadores envolvidos na execução do serviço sejam contratados sob as leis vigentes.
- Requisitos de Sustentabilidade:
 - Preferência por materiais e soluções que minimizem o impacto ambiental, incluindo o uso de asfalto produzido com baixa emissão de CO₂, reciclável ou com materiais reciclados na sua composição.
 - Implementação de medidas para gestão eficiente de resíduos gerados durante a obra, promovendo a reciclagem e a redução de resíduos destinados a aterros.
 - Cumprimento das práticas de eficiência energética no uso de maquinários e equipamentos.

• Requisitos da Contratação:

- Apresentação de comprovada experiência na execução de serviços similares, demonstrando capacidade técnica e operacional para a realização do projeto.
- Apresentação de garantias para a execução e conclusão dos serviços dentro dos padrões de qualidade e prazos estipulados.
- Disponibilidade para realização de testes e ensaios que comprovem a qualidade do material aplicado e a correta execução das etapas do serviço, conforme especificações técnicas do projeto.

Os requisitos aqui estabelecidos são essenciais para assegurar que a contratação atenda integralmente às necessidades da Administração Pública, entregando uma solução durável, sustentável e eficiente para a pavimentação asfáltica em Ubajara - CE. Requisitos excessivamente restritivos ou desnecessários foram evitados, a fim de não comprometer o caráter competitivo do processo licitatório, permitindo a ampla participação de licitantes potencialmente qualificados.

4. Levantamento de mercado

Para atender à necessidade de contratação de serviços de Pavimentação Asfáltica com CBUQ na sede do município de Ubajara - CE, foram identificadas as seguintes principais soluções de contratação disponíveis entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com fornecedor: Esta solução implica na contratação direta de uma empresa especializada em pavimentação asfáltica, escolhida por meio de procedimento licitatório, para realizar a totalidade dos serviços requeridos.
- Contratação através de terceirização: Neste formato, a administração pública contrata uma empresa que será responsável pela gestão completa do projeto, incluindo a contratação de subfornecedores para a execução dos serviços de pavimentação.
- Formas alternativas de contratação: Entre as formas alternativas, consideram-se os consórcios entre empresas, a contratação integrada (onde a empresa contratada é responsável desde a elaboração do projeto básico à execução dos serviços), e a contratação por meio de sistema de registro de preços para serviços de pavimentação específicos, permitindo a contratação conforme a necessidade surge e garantindo preços e condições pré-acordados.

Após avaliação criteriosa das soluções identificadas, a solução mais adequada para atender as necessidades de contratação para execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica com CBUQ no município de Ubajara - CE é a contratação direta com fornecedor, por meio de procedimento licitatório na modalidade concorrência, conforme previsto na Lei 14.133/2021. Esta opção se mostra a mais vantajosa por

permitir uma seleção ampla e competitiva dos fornecedores, garantindo a escolha da proposta mais vantajosa para a administração pública em termos de custo, eficiência e qualidade dos serviços a serem prestados.

Importante destacar que a contratação direta com fornecedor permite uma fiscalização e gestão contratual mais eficiente por parte do órgão público, além de possibilitar um maior controle sobre os prazos de execução e sobre a qualidade final do serviço de pavimentação asfáltica. A escolha desta forma de contratação está alinhada ao princípio do interesse público e ao objetivo de assegurar a seleção da proposta mais vantajosa, tal como preconizado pelo Art. 11 da Lei 14.133/2021.

5. Descrição da solução como um todo

A solução proposta para a execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica com Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) na sede do município de Ubajara - CE é resultado de um meticuloso estudo de mercado e análise da legislação vigente, especificamente fundamentada na Lei nº 14.133/2021, que estabelece as normativas para licitações e contratos administrativos.

Para adequar-se às exigências legais e garantir a eficiência e eficácia da contratação, foi realizada uma ampla pesquisa de mercado, visando não somente compreender as soluções disponíveis mas também incorporar inovações tecnológicas que promovam o desenvolvimento nacional sustentável, conforme estabelecido pelo art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021. Tal abordagem está em alinhamento direto com os objetivos da política de contratações públicas que busca não apenas a satisfação das necessidades imediatas de infraestrutura pública mas também a promoção de avanços tecnológicos e sustentabilidade ambiental.

Entre as várias opções estudadas, determinou-se que a solução de pavimentação com CBUQ é a mais adequada para o contexto de Ubajara - CE, considerando-se as suas características técnicas superiores, como maior durabilidade e resistência, adaptação às variações climáticas locais, e menor necessidade de manutenção recorrente. Esta decisão leva em conta o art. 18, §1º, V da Lei nº 14.133/2021, que preconiza a realização de um levantamento de mercado e a escolha da solução que apresente a melhor relação custo-benefício, cumprindo os critérios de economicidade e eficiência necessários à administração pública.

Adicionalmente, a solução completa inclui a implantação de um sistema de drenagem eficiente, a preparação cuidadosa do terreno, a aplicação de técnicas modernas para a compactação e a imprimadura, seguidas pela aplicação do CBUQ, e a finalização com sinalização viária adequada e medidas de segurança. Estes componentes são essenciais para atingir os melhores resultados em termos de durabilidade do pavimento e segurança para os usuários, atendendo integralmente aos critérios

técnico-construtivos previstos e às necessidades específicas de Ubajara - CE.

Contemplou-se também a sustentabilidade ambiental e social do projeto, não apenas na seleção de materiais e processos construtivos que minimizam impactos negativos ao meio ambiente, mas também na valorização da mão-de-obra local e na utilização de insumos produzidos regionalmente, sempre que possível, fortalecendo a economia local. Esta abordagem está em sintonia com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, que insere entre os princípios das licitações públicas o desenvolvimento nacional sustentável.

Finalmente, almeja-se que a solução proposta, ao ser implementada, não somente atenda as necessidades imediatas de infraestrutura viária de Ubajara - CE mas também promova um legado de desenvolvimento sustentável, inovação e qualidade de vida para a população local. A escolha da solução de pavimentação com CBUQ, embasada no estudo detalhado de mercado e na legislação aplicável, representa a melhor opção para satisfazer todos esses critérios.

6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM CBUQ NA SEDE DO MUNICIPIO DE UBAJARA-	1,000	Serviço

Especificação: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM CBUQ NA SEDE DO MUNICIPIO DE UBAJARA-

7. Estimativa do valor da contratação

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM CBUQ NA SEDE DO MUNICIPIO DE UBAJARA-	1,000	Serviço	2.310.831,07	2.310.831,07

Especificação: EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM CBUQ NA SEDE DO MUNICIPIO DE UBAJARA-

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 2.310.831,07 (dois milhões, trezentos e dez mil, oitocentos e trinta e um reais e sete centavos)

8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo não parcelamento do objeto de contratação de empresa para execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica com CBUQ na sede do município de Ubajara –



CE, ampara-se em uma série de análises e considerações meticulosas, alinhadas à Lei nº 14.133/2021, que orienta o tratamento da divisão do objeto sob uma perspectiva de viabilidade técnica, econômica e eficiência na contratação.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi criteriosamente verificado que a divisão técnica do objeto poderia comprometer tanto a funcionalidade quanto os resultados pretendidos pela Administração. Considerou-se que a execução uniforme e integrada dos serviços de pavimentação em toda a sede do município é crucial para a coesão urbana, eficácia da drenagem, qualidade do pavimento e estética geral.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** Análises demonstram que o parcelamento não seria técnica nem economicamente viável. O segmento de obras e pavimentação asfáltica exige equipamentos e materiais específicos cuja mobilização e desmobilização para execuções fragmentadas aumentariam significativamente os custos e prazos do projeto, sem ganho de qualidade ou eficiência.
- **Economia de Escala:** Está claro que o não parcelamento preserva a economia de escala, evitando incremento proporcional de custos. A contratação de um único serviço integrado para pavimentação representa uma otimização de recursos e custos, dado o volume e a continuidade do trabalho necessário.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** Embora o parcelamento possa ampliar a competitividade permitindo a participação de mais fornecedores, inclusive de menor porte, no presente caso, a análise de mercado indica que a concentração da contratação não restringe a competitividade. Há suficientes empresas qualificadas capazes de realizar a obra integralmente, mantendo-se o dinamismo do mercado.
- **Decisão pelo Não Parcelamento:** A decisão é fundamentada no entendimento de que o parcelamento acarretaria perdas significativas, como a descontinuidade técnica das operações, aumento dos riscos operacionais e redução na qualidade do resultado final. A pavimentação uniforme e contínua é essencial para o alcance dos resultados pretendidos, maximizando os benefícios à comunidade e ao tráfego local.
- **Análise do Mercado:** Reforçando a decisão, uma ampla revisão do mercado de pavimentação asfáltica revelou que as práticas setoriais e a capacidade técnica disponível favorecem a execução integrada do projeto. Demonstrou-se que a abordagem de não parcelamento está alinhada com as melhores práticas, garantindo eficiência de custos e excelência técnica.
- **Consideração de Lotes:** Mesmo considerando que grandes volumes poderiam justificar a divisão em lotes, neste projeto específico, avaliou-se que tal divisão prejudicaria a uniformidade e a qualidade da infraestrutura viária, elementos críticos para o êxito do projeto.

Em síntese, a decisão pelo não parcelamento baseia-se numa avaliação compreensiva que prioriza a eficiência, a economicidade e a qualidade técnica da contratação, em conformidade total com os princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, garantindo

assim o atendimento ótimo à necessidade pública identificada.

9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O processo de contratação de empresa para execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica com CBUQ na sede do município de Ubajara - CE encontra-se em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da Prefeitura Municipal de Ubajara para o exercício financeiro de 2021. Este alinhamento estratégico segue rigorosamente o que preconiza a Lei 14.133/2021, atendendo à necessidade de planejamento e compatibilidade com os objetivos, ações e metas previstos no documento orientador de contratações instituído pela entidade.

Conforme estabelecido no Plano de Contratações Anual, esta contratação foi previamente identificada como um elemento chave para o alcance das metas de infraestrutura urbana estabelecidas pela administração municipal, contribuindo diretamente para melhorar a mobilidade, a segurança e a qualidade de vida da população de Ubajara. A iniciativa está alinhada aos objetivos estratégicos de desenvolvimento sustentável, acessibilidade e inclusão social promovidos tanto pelo município quanto pelo Ministério das Cidades, corroborando com o compromisso com diretrizes nacionais para o avanço urbano e regional.

Ademais, a inclusão deste processo de contratação no Plano de Contratações Anual evidencia a observância da administração municipal aos princípios de eficiência e economicidade, garantindo o uso otimizado dos recursos públicos. Esta contratação foi reconhecida como prioritária, estando fundamentada numa análise criteriosa das necessidades da população e num estudo técnico preliminar detalhado, que justifica a relevância e a urgência da execução dos serviços.

Conclui-se, portanto, que o processo de contratação de empresa para a execução dos serviços de pavimentação asfáltica em Ubajara está em conformidade tanto com a legislação vigente quanto com o planejamento estratégico municipal, assegurando que os esforços e investimentos realizados estão direcionados para a promoção do bem-estar da comunidade e o desenvolvimento sustentável da cidade.

10. Resultados pretendidos

A contratação dos serviços de pavimentação asfáltica com CBUQ na sede do município de Ubajara - CE tem como resultados pretendidos a obtenção de benefícios diretos e indiretos para a população local, o incremento da qualidade de vida e a promoção do desenvolvimento sustentável do município. Com base nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, busca-se assegurar que todo o processo de contratação e execução dos serviços atinja os seguintes resultados específicos:

- Melhoria na infraestrutura urbana: A execução da pavimentação asfáltica visa proporcionar vias públicas com melhor qualidade, facilitando o trânsito de veículos e pedestres, reduzindo a ocorrência de acidentes e melhorando a acessibilidade.
- Promoção do desenvolvimento econômico: A melhoria da infraestrutura viária pode estimular a atividade econômica local, atraindo investimentos, fomentando o comércio e facilitando a locomoção da força de trabalho.
- Redução de custos com transporte: Vias pavimentadas e bem conservadas contribuem para a diminuição do desgaste de veículos, reduzindo os custos de manutenção e combustível para a população e para empresas de transporte.
- Melhoria das condições ambientais: A execução adequada da pavimentação asfáltica, com drenagem eficiente, reduz o risco de alagamentos e contribui para o controle de erosões, impactando positivamente no meio ambiente urbano.
- Atendimento ao interesse público e promoção da eficiência: Conforme o art. 5º e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é instrumento para a seleção da proposta mais vantajosa, assegurando o tratamento isonômico entre os licitantes, prevenindo sobrepreço e superfaturamento, além de incentivar a inovação e sustentabilidade.
- Alinhamento com o planejamento estratégico: A contratação está em consonância com os planos de desenvolvimento urbano e socioeconômico do município, contribuindo para alcançar as metas estabelecidas de melhoria da qualidade de vida dos habitantes de Ubajara - CE.
- Fomento à geração de emprego e renda: Durante a fase de execução do projeto, espera-se a geração de empregos diretos e indiretos, auxiliando na dinamização da economia local.

Os resultados pretendidos são balizados pelos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, e desenvolvimento nacional sustentável, primando pela máxima efetividade na aplicação dos recursos públicos e pela adequação das obras às necessidades da população, conforme delineado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

II. Providências a serem adotadas

Para assegurar a eficácia e a eficiência da execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica com CBUQ na sede do município de Ubajara - CE, são necessárias a adoção de diversas providências por parte da Administração Pública, as quais abrangem aspectos técnicos, administrativos e operacionais detalhadamente descritos a seguir:

- Capacitação dos Servidores: Realizar treinamentos específicos para os servidores envolvidos na fiscalização e gestão contratual, com ênfase nas especificações técnicas do projeto de pavimentação, controle de qualidade do asfalto, segurança do trabalho e gestão ambiental, conforme estabelecido no art. 18, §1º, X da Lei



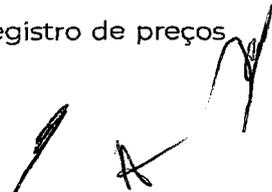
14.133/2021.

- Engajamento com a Comunidade: Promover reuniões com a comunidade local, incluindo comerciantes e moradores da área afetada pelas obras, para informar sobre o cronograma, os impactos esperados e as medidas mitigadoras durante a execução do projeto. Esta ação visa a minimizar os impactos negativos na rotina da população local e garantir a transparência e a boa comunicação entre a Administração e os cidadãos.
- Análise e Gestão de Riscos: Conduzir análises de riscos detalhadas para identificar potenciais problemas que possam comprometer a execução das obras, incluindo aspectos climáticos, geotécnicos e logísticos. Com base nessa análise, desenvolver um plano de gestão de riscos que contemple medidas preventivas e corretivas.
- Monitoramento e Controle: Implementar um sistema robusto de monitoramento e controle das obras, que inclua indicadores de desempenho, cronogramas atualizados, controle de qualidade do material e do processo construtivo. Este sistema deve permitir a identificação precoce de desvios e a implementação de ações corretivas de maneira ágil.
- Aquisição de Materiais e Equipamentos: Garantir a aquisição de materiais e a disponibilidade de equipamentos necessários para a execução dos serviços de pavimentação dentro dos prazos estabelecidos, evitando atrasos na obra. A seleção dos fornecedores deve observar os critérios de qualidade, sustentabilidade e custo-efetividade, em conformidade com os princípios da Lei 14.133/2021.
- Medidas de Segurança e Saúde Ocupacional: Adotar e reforçar as medidas de segurança no trabalho e de proteção à saúde dos trabalhadores envolvidos na obra, em consonância com a legislação aplicável e as melhores práticas do setor de construção civil.
- Comunicação e Transparência: Disponibilizar um canal de comunicação efetivo para atender às demandas, dúvidas e reclamações da população durante a execução do projeto. Além disso, atualizar periodicamente um portal online com informações sobre o andamento das obras, medidas adotadas para mitigação de impactos e outros documentos relevantes, assegurando a transparência e o direito à informação.

12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após cuidadosa análise dos requisitos e particularidades do projeto de execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica com CBUQ na sede do município de Ubajara - CE, conclui-se pela não adoção do sistema de registro de preços para esta contratação. Tal decisão se fundamenta na observação diligente das diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, que regula as licitações e contratações públicas, aliada à especificidade e singularidade do objeto contratual em questão.

A Lei 14.133/2021, em seu art. 82, estabelece as situações em que o registro de preços



pode ser considerado, delineando um sistema flexível destinado à contratação de bens e serviços com demanda contínua. No entanto, o projeto de pavimentação asfáltica destaca-se por ser uma contratação única e específica, com necessidades técnicas detalhadas e um escopo fechado, não se enquadrando nas vantagens operacionais e na eficiência gerencial habitualmente associadas ao registro de preços.

Além disso, a escolha contra a adoção do registro de preços fundamenta-se na natureza do projeto e no objetivo de se obter uma solução personalizada e técnica que atenda às necessidades exclusivas do município de Ubajara - CE. Conforme indicado no art. 85 da Lei 14.133/2021, o registro de preços é apropriado para execuções padronizadas e sem complexidade técnica, condições que não se aplicam ao presente projeto, que exige atenção especial à qualidade, aos materiais específicos e às características ambientais e topográficas locais.

A determinação pela não utilização do registro de preços também está alinhada com o princípio da eficiência e a busca pelo resultado mais vantajoso para a administração pública, conforme objetivos prescritos no art. 11 da Lei 14.133/2021. A especificidade e complexidade dos serviços requerem uma contratação direta, fundamentada em projetos técnicos detalhados e na escolha de um fornecedor que demonstre capacidade técnica e operacional para sua execução, garantindo, assim, a qualidade e a durabilidade desejadas para a obra.

Em conclusão, a decisão pela não adoção do registro de preços se alinha com as melhores práticas de contratação pública, visando à segurança, à economicidade, e ao desenvolvimento sustentável, princípios esses reiterados pela Lei 14.133/2021, e assegura a realização do projeto em conformidade com as necessidades públicas e especificações técnicas requeridas, garantindo o interesse público e a satisfação da comunidade de Ubajara - CE.

13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

No contexto da contratação de empresa para execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica com CBUQ na sede do município de Ubajara - CE, a vedação da participação de empresas na forma de consórcio é fundamentada nas disposições específicas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Essa decisão encontra-se alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, além de observar o princípio do planejamento e o imperativo de uma execução contratual eficaz e sem intercorrências.

Conforme o artigo 15 da Lei 14.133/2021, embora haja a possibilidade de empresas participarem de licitações na forma de consórcio, este dispositivo também estabelece condições rigorosas que devem ser cumpridas, como a comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio e a indicação da empresa líder

responsável pela representação perante a Administração. No entanto, a adoção de um consórcio para a realização de serviços de engenharia complexos, como é o caso da pavimentação asfáltica com CBUQ, pode introduzir desafios adicionais quanto à coordenação dos trabalhos, à distribuição de responsabilidades e à complexidade na gestão contratual, o que poderia comprometer a agilidade e a eficiência desejada para a execução do projeto.

Além disso, o artigo 7º da mesma Lei ressalta a importância da gestão eficaz de contratações públicas, incluindo a necessidade de designar agentes públicos qualificados para o desempenho das funções essenciais à execução da lei. Tal disposição reforça a necessidade de simplificar a estrutura contratual para facilitar a gestão e supervisão dos contratos por parte dos agentes públicos responsáveis, evitando a complexidade adicional que a participação de empresas na forma de consórcio poderia acarretar.

Por estas razões, e em busca da otimização do processo de contratação e da garantia da execução eficiente do projeto, posicionamo-nos contra a participação de empresas na forma de consórcio para esta contratação específica. Esta decisão está alinhada com os objetivos da Lei 14.133/2021, que visam assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a eficácia na contratação, respeitando os princípios da administração pública, tais como eficiência, economicidade e obtenção de resultados que atendam ao interesse público.

14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Em conformidade com as diretrizes estabelecidas pela Lei 14.133/2021, particularmente as disposições contidas no Inciso XII do §1º do Art. 18, o projeto de pavimentação asfáltica com CBUQ em Ubajara - CE contempla uma análise detalhada dos possíveis impactos ambientais decorrentes de sua execução, bem como a proposição de medidas mitigadoras eficazes. O objetivo é não apenas garantir a adoção de práticas sustentáveis durante a realização da obra, mas também promover a conservação ambiental e a responsabilidade social, alinhando-se aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável.

- Impacto na qualidade do ar: As operações de pavimentação e a movimentação de veículos e maquinário pesado podem resultar na emissão de partículas e gases nocivos. Medidas mitigadoras: Uso de equipamentos modernos e bem mantidos, que obedecem às normas de emissões. Implementação de sistema de irrigação para minimizar poeira durante a construção.
- Alteração do regime de drenagem: A impermeabilização do solo com asfalto interfere no ciclo natural da água, aumentando o risco de enxurradas e inundações. Medidas mitigadoras: Projeto de drenagem eficiente para captar e direcionar o escoamento das águas pluviais, incluindo a instalação de bocas de

lobo, tubulação adequada e áreas de infiltração para aumentar a permeabilidade do solo.

- Impacto na flora e na fauna local: A remoção da vegetação e a perturbação do solo podem afetar habitats locais. Medidas mitigadoras: Delimitação clara das áreas de trabalho para minimizar a remoção de vegetação além do necessário. Replanteio de espécies nativas na conclusão do projeto e criação de passagens para fauna em locais estratégicos.
- Potencial de contaminação do solo: O manuseio e armazenamento inadequados de materiais, especialmente de produtos betuminosos, representam riscos de vazamentos e contaminação. Medidas mitigadoras: Estabelecimento de protocolos rigorosos para o armazenamento e manipulação de materiais perigosos, bem como a implementação de barreiras físicas e sistemas de contenção para prevenir vazamentos no solo.
- Emissão de ruído: A execução das obras pode gerar níveis significativos de ruído, impactando a comunidade local. Medidas mitigadoras: Utilização de equipamentos e práticas que reduzam a emissão de ruído, restrição do horário de trabalho para períodos menos sensíveis e comunicação antecipada à comunidade sobre o cronograma de obras.
- Alterações visuais na paisagem: A intervenção pode modificar significativamente o aspecto visual da região. Medidas mitigadoras: Projeto paisagístico que integre a nova infraestrutura ao ambiente existente, utilizando elementos naturais e artísticos para harmonizar a obra com o entorno.

Compreendendo a importância dos aspectos sustentáveis e a busca pela minimização dos impactos ambientais, o projeto prima por estratégias que visam o equilíbrio entre o desenvolvimento infraestrutural e a proteção do meio ambiente. Essas medidas são parte integral do compromisso com a responsabilidade ambiental e social, reiterado pela legislação vigente, especialmente pela Lei 14.133/2021, garantindo que a execução do projeto esteja em perfeita sintonia com as necessidades do município de Ubajara - CE e com os valores de sustentabilidade ambiental.

15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Após a cuidadosa análise dos estudos preliminares e técnicos realizados, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, considerando todos os aspectos envolvidos na contratação de empresa para execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica com CBUQ na sede do município de Ubajara - CE, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação proposta.

A fundamentação deste posicionamento sustenta-se principalmente nos seguintes aspectos da Lei nº 14.133/2021:



- No art. 5º, que enfatiza a observância dos princípios da eficiência, economicidade, e do desenvolvimento nacional sustentável, demonstrando que a proposta de contratação está alinhada a estes importantes princípios, garantindo a utilização eficaz dos recursos públicos e contribuindo para o desenvolvimento da infraestrutura urbana de Ubajara de maneira sustentável.
- No art. 11, I, que esclarece como objetivo do processo licitatório assegurar a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, evidenciando que, após a realização de um detalhado levantamento de mercado e consideração das peculiaridades técnicas e econômicas da contratação, a escolha do modal de pavimentação com CBUQ cumpre com o princípio de economicidade sem negligenciar a qualidade e durabilidade necessárias para a infraestrutura viária.
- No art. 18, §1º, XIII, que estabelece a necessidade de um posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. A escolha pela Pavimentação Asfáltica com CBUQ atende diretamente à necessidade de melhorar a infraestrutura, mobilidade e segurança viária na sede do município de Ubajara, além de proporcionar maior conforto e qualidade de vida à população local.
- Na observância ao art. 23, que exige que o valor estimado da contratação seja compatível com os valores praticados pelo mercado, reforçando a razoabilidade do valor estimado proposto, comprovado pelo levantamento mercadológico realizado. Este aspecto assegura que a administração pública faça uso eficiente dos recursos, alcançando o melhor custo-benefício.

Portanto, baseando-se na legislação aplicável, jurisprudência da Lei nº 14.133/2021, e após avaliação detalhada de todos os aspectos técnicos, mercadológicos e legais, posiciona-se favoravelmente à contratação para execução dos serviços de Pavimentação Asfáltica com CBUQ na sede do município de Ubajara - CE, por se caracterizar como uma medida não apenas viável, mas também extremamente necessária e benéfica para o desenvolvimento urbano do município e bem-estar da população local.



Ubajara / CE, 4 de abril de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO


TIAGO MANSO BARROS
SUPLENTE

—
Taciana Dager Rosa Costa
MEMBRO


ANTONIO AURIBERTO COSTA CAVALCANTE
MEMBRO


JOÃO PAULO MIRANDA ALBUQUERQUE
PRESIDENTE